ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o disposto nos arts. 8.º e 13. dos Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR:

Dom José Newton de Almeida Baptista e os Srs. Lourival Gomes de Souza, Antônio Carlos Dias Ferreira e Jaime de Assis Almeida, Membros do Conselho Diretor daquela Fundação;

DESIGNAR:

Lúcio Maria Pontual Machado, Júlio César Santos e Hélio Morato Krahenbuih, Suplentes do mesmo Conselho Diretor, e

DESIGNAR:

José Diniz Lara, José de Oliveira Neves e Walter dos Santos Ferreira, Membros da Junta de Contrôle da mesma Fundação.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO Nº 121 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Regula a selagem de processos de aquisição de material e prestação de serviços e dá outras providências.

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que o art. 50 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, estabelece que será observada no Distrito Federal, no que fôr aplicável, a legislação então em vigor na área do Distrito Federal;

considerando que o art. 287, Tabela A, itens 6 e 7, da Lei nº 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, prevê a cobrança do impôsto do sêlo de proposta;

considerando que, nas coletas de preço para aquisições de pequeno vulto, os fornecedores se desinteressam de apresentar propostas, quando há exigência do sêlo;

considerando que os formulários de coleta de preço são fornecidos pela própria Prefeitura, o que torna dispensável a exigência do sêlo de proposta;

considerando a irrelevância da receita proveniente do impôsto do sêlo de propostas;

considerando as condições ainda difíceis de rápida comunicação dos fornecedores do Distrito Federal com a Prefeitura, para efeito de regularização dos processos de fornecimento no que se refere aos selos de proposta, de fôlha e de conta;

considerando finalmente, a necessidade de tornar o mais expedito possível o processamento e o pagamento das contas dos fornecedores,

DECRETA:

Art. 1º O impôsto do sêlo de propostas de fornecimento de material ou de prestação de serviço só será exigido nos casos de concorrência pública.

Art. 2º O recolhimento dos selos de conta e de fôlha, previstos na Tabela B, itens 26 e 29, respectivamente do art. 295, da Lei nº 89, de 23-12-47, do Estado de Goiás, será feito no momento do pagamento da conta, cabendo à estação pagadora da Prefeitura efetuar o cálculo do impôsto respectivo, e a verificação do recolhimento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO LORDELLO DE MELLO
Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 123 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Abre crédito suplementar de Cr$ 11.000.000,00 na Superintendência-Geral de Agricultura — Departamento Florestal.

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, usando dos podêres que lhe são conferidos e autorização contida no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961, e tendo ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos têrmos do art. 93, do Regulamento-Geral de Contabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Superintendência-Geral de Agricultura, no Departamento Florestal (antigo Departamento de Parques e Jardins), crédito de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Subconsignação

	Cr$
1.5.17 — Locação de estudos técnicos especializados	1.000.000,00
1.5.19 — Despesas contratuais para o plantio de grama	10.000.000,00

Art. 2º O presente crédito será coberto com os recursos do saldo disponível transferido para o corrente exercício.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO LORDELLO DE MELLO
Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 237-A

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o Engenheiro Agrônomo, Stênio de Araújo Bastos, como Técnico em Paisagismo, com o salário de Cr$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) mensais, durante o corrente ano, e designá-lo para exercer a função gratificada FG-4, de Diretor da Divisão de Parques e Jardins, do Departamento Florestal, correndo as despesas respectivas à conta das dotações próprias daquele Departamento, constantes do orçamento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA N.º 238-A

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o Sr. Beltor Sampaio Sansoni como Assistente Técnico, durante o corrente exercício, com o salário de Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) mensais, e designá-lo para exercer a função gratificada FG-5, de Chefe do Serviço de Registro e Fiscalização, da Superintendência Geral de Educação e Cultura, criada pelo Decreto nº 87, de 16 de agôsto de 1961, correndo as despesas respectivas à conta das dotações próprias daquela Superintendência, constantes do orçamento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 239-A

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Sr. Orlando Miranda de Aragão da função gratificada FG-4, do Chefe de Gabinete da Superintendência Geral de Economia, e designá-lo para exercer a função gratificada de Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, símbolo FG-2, correndo a despesa à conta da dotação própria daquele Departamento, constante do orçamento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — *Diogo Lordello de Melo*, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 763

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANÚNCIOS

GALERIAS BRASILEIRAS S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINARIA

Com. e Ind. de Utilidades Domésticas

Convidam-se os Snrs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida W-3, quadra 5, lotes 5 e 6, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte matéria:

a) renúncia do Diretor-Tesoureiro e extinção dêste cargo;
b) alteração dos estatutos sociais;
c) assuntos gerais.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — *Ilegível*, Diretor Presidente.

(Dias 13, 14 e 15-9-61).
(Nº 29.793 — 12-9-61 — Cr$ 153,00)

DECLARAÇAO

Sebastião de Brito Alves, avisa a quem interessar possa, que seu diploma de cirurgião-dentista, expedido pela Universidade do Recife, no ano de 1951, foi extraviado.

Recife, 8 de agôsto de 1961 — *Sebastião de Brito Alves.*

Dias 14 — 15 e 18-9-61.
(Nº 29.807 — 13-9-61 — Cr$ 122,40).

FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Edital de Concorrência Pública

Torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, no Departamento Administrativo, no prédio do Centro de Edusação Média, sito na Avenida W-5, da Asa Sul, às 15 (quinze) horas do décimo quinto dia após a primeira publicação dêste edital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Fundação, integrada pelo Diretor do Departamento Administrativo, pelo Chefe de Assessoria Tecnica de Arquitetura e pelo Chefe do Serviço de Compras, se ha Presidência do primeiro, serão recebidas propostas para construção, mediante empreitada, de uma (1) escola no lugar "Fazenda Cachoeira", neste Distrito Federal, conforme plantas, projetos, etc., constantes do processo de concorrência.

Observações: No caso do décimo sexto dia após a primeira publicação recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil ás mesmas horas.

I — *Da Inscrição*

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer ate à vespera do dia fixado para a realização da concorrência, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, ao Departamento Administrativo, no local acima mencionado, onde depositarão caução de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente do País, em apólices da Dívida Pública da União ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes, fechados e lacrados, trazendo na sua parte externa e fronteira, respectivamente os dizeres:

"Primeiro envelope — Comprovantes da capacidade legal e idoneidade técnica do proponente...";

"Segundo envelope — Proposta do proponente...".

O primeiro envelope conterá:

a) prova do registro social no D. N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados ou no atual Distrito Federal;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais (alvará de licença, impôsto de indústria e profissões e certidão negativa recente d oimposto de renda);

..c) certidão de quitação com as instituições de previdência social (art. 142, da Lei nc 3.807, de 26 de agôsto de 1961;

d) prova de recolhimento do impôsto sindical do empregador e dos empregados;

e) certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3 (art. 362 da C.L.T.);

f) prova de quitação com o serviço militar (representantes legais da emprêsa ou da proponente);

g) titulo eleitoral provando que votou na última eleição ou que se justificou justificou na forma da Lei nc 2.550 de agôsto de 1955 (representante ou sócio do proponente que participe da concorrência, como daqueles que devem assinar o contrato);

h) prova de quitação com o CREA;

i) recibo da caução de que trata a primeira condição;

j) documentos de idoneidade técnica, constituidos de comprovantes hábeis de obras congêneres já executados (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autarquicas ou organidação particular que haja contratado obras congêneres ou de maior valor);

l) documentos de idoneidade financeira.

II — *Las Propostas e de sua apresentação e da Adjudicação*

Terceira Condição — No dia, hora e local designados no inicio dêste Edital e na presença dos interessados, a Comissão, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará, imediatamente, ao julgamento de idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão dara, em seguida, o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. E dessa decisão não caberá qualquer recurso, reclamação, protesto, ou direito a indenização ou ressarcimento, seja a que título fôr.

Quarta Condição — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes quer por parte de qualquer memoro da Comissão, serão retidos e encaminhados ao Presidente da Fundação, para a necessária e final decisão, contra a qual não se admitirá qualquer recurso, reclamação, protesto ou direito à indenização ou ressarcimento seja a que título fôr. Em qualquer dessas hipóteses, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos, mas recolhidos à Comissão, depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituidos no mesmo dia, logo após à terminação do julgamento.

Quinta Condição — Nenhuma proposta será recebida e considerada pela Comissão depois de aberta a primeira *sobrecarta*.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que são houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias dactilografadas, sem razuras ou entrelinhas, dirigida ao Sr. Presidente da Fundação, selada a sua primeira via na forma da lei.

Sétima Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços subtotais por item, na ordem e números indicados nas especificações de acôrdo com tabela anexa as especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concorrente para elaborar a proposta, sem mencionar as metragens e quantidades;

c) a fixação em indice percentual, dos gastos com mão-de-obra.

Oitava Condição — Cada proponente presente rubricará, fôlha por fôlha, as propostas dos demais, na presença do Presidnete da Comissão que por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas, por êle em voz alta.

Nona Condição — Será lavrada ata de todos os trabalhos da Comissão, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

Décima Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em datas prèviamente fiaxdas, caso haja necessidade de novas reuniões, não levando em consideração as propostas que deixem de satisfazer as exigências dêste Edital ou que contenham oferecimento de vantagens sôbre a proposta mais barata. Entre as consideradas regulares, a Comissão selecionará a melhor proposta, encaminhando a seguir o processo da concorrência, acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, ao Senhor Presidente da Fundação para adjudicação dos serviços. Êste, se convier, poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum aos concorrentes a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Décima primeira condição — Julgados pelo Senhor Presidente da Fundação, todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, dêsse modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora indicados em Edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá sessão pública para abertura das propostas, retidas na Comissão, originárias daqueles proponentes que tiverem sido admitidos à Concorrência.

Décima segunda condição — O concorrente vencedor será notificado para, dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo.

Décima terceira condição — A Fundação reserva-se o direito de, se o convier, em caso de eliminação do proponente vencedor, a ir adjudicando o contrato, sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinar o instrumento respectivo dentro do prazo de cinco (5) dias, nos mesmos têrmos e sob as mesmas sanções estabelecidas para o primeiro colocado.

Décima quarta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

III — Do OBJETO DE CONCORRÊNCIA

Décima quinta condição — O prédio da escola a ser construido terá área total de 322,70 m2 (trezentos e vinte e dois metros e setenta centimetros quadrados) e conterá:

		M2
a) Salas de aula (2)	com	32,00
b) Sanitários de Alunos (2)	com	8,00
c) Dispensa (1)	com	4,50
d) Cantina (1)	com	15,00
e) Circulação (1)	com	47,50
f) Recreio Coberto (1) ...	com	66,60
g) Quarto do Zelador (1) .	com	14,60
h) Kitchnet (1)	com	1,50
i) Sanitário do Zelador (1)	com	2,00
j) Calçada de Contôrno		46,50

IV — DO CONTRATO

Décima sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, que será lavrado com a firma vencedora.

Décima sétima condição — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma vencedora, inclusive pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Décima oitava condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo, determinado, que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima nona condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da assinatura do contrato.

Vigésima condição — Eleger-se-á pelo contrato, com domicílio, o fôro do Distrito Federal.

Vigésima primeira condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedade como a pessoas.

Vigésima segunda condição — A firma contratante assumirá o compromisso de entregar a obra, devidamente concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Vigésima terceira condição — Outras cláusulas ou condições poderão ser previstas no instrumento do contrato.

Vigésima quarta condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, de conformidade com percentagens sôbre o valor total do contrato, a saber: 01 — Serviços preliminares 10% (dez por cento, 02 — Fundação e cintas 10% (dez por cento); 03 — Alvenaria 15% (quinze por cento); 04 — Revestimento 5 (cinco por cento); 05 — Pavimentação 10% (dez por cento); 06-07 — Esquadrias e ferragens 10% (dez por cento); 08 — Pintura 5% (cinco por cento); 09-010 — — Instalações 15% (quinze por cento) 011-012 — Louças, acessórios ,equipamentos e vidros 5% (cinco por cento); 013 — Cobertura 12,5% (doze e meio por cento); 014 — Limpeza 2,5% (dois e meio por cento). De cada pagamento, a título de caução, será retido a importância de 10% (dez por cento).

A caução assim constituída só poderá ser levantada depois de trinta (30) dias da entrega da obra, descontadas as multas a que estiver sujeita a firma contratante.

V — DAS CAUÇÕES

Vigésima quinta condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro (4) dias, ao Departamento Administrativo da Fundação, para assinatura do contrato. Se não o fizer perderá a caução em favor da Fundação, podendo, também, ser considerada inidônea para contratar, em futuro, com a Fundação, mediante despacho do Presidente desta. A juízo da Comissão serão convidados na ordem da classificação, os demais concorrentes, ficando cada um dêles passível de sofrer as penalidades previstas para o primeiro.

VI — DAS PENALIDADES

Vigésima sexta condição — Aplicar-se-á à contratante multa de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia em que exceder o prazo previsto para a conclusão da obra.

Vigésima sétima condição — Será prevista multa para o caso de inadimplemento de cláusulas ou condições contratuais.

Vigésima oitava condição — As multas serão aplicadas pelo Diretor do Departamento Administrativo ou pelo Presidente da Fundação.

VII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

Vigésima nona condição — A rescisão do contrato com a conseqüente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Assessoria Técnica de Arquitetura;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de quaisquer condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

VIII — DIVERSOS

Trigésima condição — Projetos, especificações, detalhes, etc., referentes a obra a ser executada, poderão, desde já, ser colhidos das 9 às 12 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados, na Assessoria Técnica de Arquitetura nas dependências do Centro do Ensino Médio, reservadas à Fundação.

Trigésima primeira condição — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão, através do Diretor do Departamento Administrativo ou do Chefe da Assessoria Técnica de Arquitetura.

Trigésima segunda condição — Não será admitido reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novo salário-mínimo a Fundação poderá conceder reajustamento, de acôrdo com a majoração salarial, mediante apresentação da fôlha de pagamento.

Trigésima terceira condição — Os documentos a serem postos no primeiro envelope, a que se refere a *Segunda condição*, deverá aditar-se atestado de que a proponente não está desrespeitando o preceito do inc. III, do art. 168, da Constituição Federal, que obriga as emprêsas com mais de 100 (cem) empregados a manterem ensino primário.

Brasília (D.F.), 30 de agôsto de 1961. — *Heli Menegale*, Presidente.

Dias: 15 e 18-9-1961.

(Nº 29 824 — 14-9-61 — Cr$ 2.856,00)

CÓDIGO DE PESCA

PUBLICAÇÃO Nº 778

Preço: Cr$ 12,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interêsse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

PUBLICAÇÃO N.º 730

Preço: Cr$ 300,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 4,00